



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

PROTOCOLO DE  
 INTENÇÕES QUE  
 ENTRE SI  
 CELEBRAM A  
 UNIÃO, POR  
 INTERMÉDIO DO  
 MINISTÉRIO DA  
 AGRICULTURA,  
 PECUÁRIA E  
 ABASTECIMENTO  
 POR MEIO DA  
 SECRETARIA DE  
 INOVAÇÃO,  
 DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL E  
 IRRIGAÇÃO - SDI E  
 O INSTITUTO  
 FEDERAL DE  
 EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA  
 GOIANO - IF  
 GOIANO.

A União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado conforme competência delegada no art. 3º, inciso III, alínea "e" da Portaria/MAPA nº 194, de 17 de junho de 2020 pelo titular da **Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação – SDI/MAPA**, senhor Cleber Oliveira Soares, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.911.916 - SSP/BA e do CPF/MF nº 616.727.935-72; e de outro lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano**, com sede em Goiânia-GO, na rua 88, 310, Setor Sul - caixa postal 50, CEP 74.085-010, inscrito no CNPJ 10.651.417/0001-78, neste ato representado pelo seu Reitor Elias de Pádua Monteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.601.222 SSP/GO e CPF/MF sob o nº 480.130.211-49 e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Alan Carlos da Costa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.678.709 SSP/MG e CPF/MF sob o nº 029.035.766-70, **RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 04031.000010/2022-52, e em observância ao disposto DECRETO Nº 10.827, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 e, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma das cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo formalizar o interesse das PARTES de conjugarem esforços no sentido de impulsionar a cultura de inovação para o Estado de Goiás, em prol do desenvolvimento estratégico da competitividade de empresas em âmbito regional, envolvendo o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e ao surgimento de novos negócios voltados à agropecuária brasileira, contribuindo para o incremento da renda e bem estar social a partir do fortalecimento coordenado das PARTES, com a elaboração e cooperação entre empresas, governo e academia.

**Subcláusula Única.** As PARTES estão comprometidas em conduzir sua relação com base nos seguintes princípios:

- a) Benefício mútuo;
- b) Compartilhamento de informações, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- c) Publicização das iniciativas; e
- d) Manutenção atualizada e permanente de alimentação de Banco de dados, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as **PARTES** envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- A) Promover, conjuntamente, o Ecossistema de Inovação Agropecuária no Estado de Goiás;
- B) Contribuir ao processo de promoção do desenvolvimento local e regional do ecossistema de inovação do agronegócio regional;
- C) Favorecer incremento e a expansão de ações e programas de implementação de inovação em produtos, processos e serviços;
- D) Oferecer serviços tecnológicos por meio de infraestrutura de inovação aplicada;
- E) Colaborar no processo de transferência de tecnologia e inovação para fins de aumento de competitividade do setor de agronegócio e do processo de internacionalização;
- F) Potencializar as parcerias com demais atores do ecossistema regional, de modo a propiciar projetos e ações alicerçadas na tríplice hélice;
- G) Promover o empreendedorismo por meio de processos de imersão para a cadeia produtiva de agronegócio e setores transversais;
- H) Ser um hub de informações com geração e conhecimento básico e aplicado, com vistas a viabilizar a disseminação de conhecimentos, estudos e indicadores de inovação no agronegócio;
- I) Estimular processos de colaboração e cooperação entre empresas, governo e academia,
- J) Fortalecer o desenvolvimento, do capital social e sinérgico da cadeia produtiva do agronegócio; e
- K) Desenvolver, articular e congregar conexões intra e inter-organizacionais e arranjos produtivos locais do agronegócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLEMENTAÇÃO**

Observados os regulamentos internos de cada participante, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, quando serão fixados os direitos e obrigações das **PARTES**, o qual fará referência expressa a este Protocolo, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira.** Os instrumentos jurídicos específicos estabelecerão e desenvolverão esforços das **PARTES** relacionados aos campos de inovação, pesquisa, desenvolvimento científico, transferência de tecnologia, desenvolvimento institucional e de mercado setorial, entre outros.

**Subcláusula Segunda.** As **PARTES** cooperarão em ações conjuntas para o fomento e estímulo da aquisição de expertise tecnológica no campo da agropecuária brasileira combinada com tecnologias habilitadoras, fortalecendo alianças estratégicas com instituições tradicionais e não tradicionais da agricultura, buscando inserir, de forma consistente novos atores na transformação dos sistemas produtivos, ampliando a base e aplicação do conhecimento, proporcionando aumento da competitividade no setor por meio dos seguintes assuntos acordados entre as **PARTES**:

- a) Compartilhamento de informações em rede de tecnologias com hubs de inovação, aceleradoras, incubadoras e demais instituições envolvidas em ecossistemas de inovação;
- b) Publicização das iniciativas, desafios tecnológicos e ações práticas, trabalhadas no âmbito do deste Protocolo;
- c) Trabalho colaborativo com integração de atores, instituições e agendas conjuntas;
- d) Direcionamento a demandas por pesquisas que atendam grandes agendas setoriais mapeadas;
- e) Gerenciamento das iniciativas de inovação com monitoramento de demandas e desafios de inovação;
- f) Promoção da cultura de inovação;
- g) Cooperação técnica, mentoria e apoio ao desenvolvimento de empresas inovadoras com atração de novos parceiros e investimentos;
- h) Medidas de natureza técnica que promovam ganhos de eficiência, redução de custos, aumento de competitividade e captura de valor para negócios; E
- i) Realizar aproximação da indústria nacional com as demandas apontadas pela agropecuária local para melhoria da competitividade no setor.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula Primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Protocolo poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre as PARTES; e
- b) Unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados de recebimento do comunicado pelo outro partípice.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página oficial da administração pública na internet.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente instrumento e que não possam ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, firmam o presente Protocolo, eletronicamente, os que nele subscrevem.

#### **CLEBER OLIVEIRA SOARES**

Secretário Substituto de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação - SDI  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

#### **ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**

Reitor do IF Goiano

#### **ALAN CARLOS DA COSTA**

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano

Testemunhas**DANIEL TRENTO DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral de Articulação para a Inovação - CGAI/DIAGRO/MAPA

Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária - DIAGRO/MAPA

**GUILHERME OLIVEIRA WERNECK**

Coordenador Substituto de Inovação para o Campo e Difusão de Tecnologias - COI/CGAI/SDI/MAPA

Coordenação Geral de Articulação para a Inovação - CGAI/DIAGRO/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA WERNECK**, Coordenador(a) Substituto(a), em 03/08/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos da Costa**, Usuário Externo, em 03/08/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TRENTO DO NASCIMENTO**, Coordenador Geral, em 04/08/2022, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Pádua Monteiro**, Usuário Externo, em 04/08/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, Secretário(a) Substituto(a), em 08/08/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23168440** e o código CRC **6F8881CA**.